

DESCONSTRUIR PARA CONSTRUIR: UM DEBATE SOBRE RAÇA, CLASSE E GÊNERO COMO UMA INTERSEÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTENDER A COLONIALIDADE DO SER, PODER E SABER A PARTIR DA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO.

DECONSTRUCTING TO BUILD: A DEBATE ON RACE, CLASS, AND GENDER AS A NECESSARY INTERSECTION TO UNDERSTAND THE COLONIALITY OF BEING, POWER, AND KNOWLEDGE FROM THE FORMATION OF THE BRAZILIAN STATE.

Ilana Aló Ribeiro¹

Data de submissão: 20/08/2024

Data de aceite: 17/02/2025

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo principal demonstrar como a raça, a classe e o gênero, são uma interseção necessária para entender a colonialidade do ser, poder e saber a partir da formação do Estado brasileiro. Quando se fala em colonialidade trabalha-se o conceito da perpetuação de ideias coloniais constituído desde a base da criação do Estado, que por sua vez tem em suas mãos o poder de estabelecer quem são os sujeitos de direito e as instituições. Pretende-se, portanto, explicar a colonialidade e suas heranças, para que seja possível falar como se constituem a raça, classe e o gênero, dentro da ideia da colonialidades no Brasil.

Palavras-chave: Colonialidade; interseccionalidade; raça; classe; gênero.

Abstract: The main objective of this article is to demonstrate how race, class, and gender are a necessary intersection to understand the coloniality of being, power, and knowledge since the formation of the Brazilian State. When we talk about coloniality, we work on the concept of the perpetuation of colonial ideas constituted from the creation of the State, which in turn has in its hands the power to establish who are the subjects of law and institutions. It is intended, therefore, to explain coloniality and its legacies, so that it is possible to talk about how race, class and gender are constituted, within the idea of colonialities in Brazil.

Keywords: Coloniality; intersectionality; race; class; gender.

1. Introdução

¹ Estágio Pós-doutorado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2025 - atual) Doutora em Direito pelo PPGD/UFRJ (2018-2023). Mestre em Ciências Políticas pela FLACSO (Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais 2013-2015) sede Equador (Diploma revalidado pela UFMG). Mestre em Direito Constitucional pelo PPGDC/UFF sanduíche com a Universidad Andina Simón Bolívar sede Equador (2013-2015). Pós-graduada (lato sensu) em história do Brasil pela UNESA (2023-2024). Atualmente é professora, pesquisadora, extensionista e na Universidade Estácio de Sá (UNESA). Leciona na graduação, nos cursos de Direito e Relações Internacionais, na pós-graduação Lato sensu nos cursos de Administração Pública, Direito Público e Direito Militar, e na especialização (EAD). Atua na área do Direito Público, se dedica a pesquisas sobre democracia, participação e Direitos Humanos voltadas para a América Latina a partir da Teoria Decolonial. Pesquisadora do laboratório INPODDERALES/UFRJ. Contato: ilanaaloribeiro@gmail.com

Des-colonizar é necessário, mais que isso, é urgente. Mas, para falar em uma possível (des) colonização é necessário primeiro entender o que foi e o que continua sendo o processo colonizador na formação da sociedade e do Estado brasileiro, passando pela própria noção de ser, poder e saber. Se a ideia é recuperar a narrativa histórica e entender o processo, começa-se explicando qual é a função da teoria decolonial e como é possível ilustrar esse imbricamento a partir da ideia de que não existe modernidade sem colonialidade e que o Estado brasileiro, formado a partir dessa base liberal é, na verdade, o Estado colonial.

Por isso, o objetivo principal desse estudo, ainda que não tenha a pretensão de esgotar o tema, é demonstrar como a raça, a classe e o gênero, são uma interseção necessária para entender a colonialidade do ser, poder e saber a partir da formação do Estado brasileiro. Para tanto será necessário traçar um paralelo interseccional que parte da teoria decolonial para então entender como, que ainda nos dias de hoje, as práticas coloniais persistem.

A importância de falar em interseccionalidade é trazer à tona a possibilidade de uma mudança de paradigma a partir da ideia do sujeito universal criado pelo liberalismo e consagrado no neoliberalismo atual. Quando se fala no indivíduo, este carrega em si uma história que muitas vezes foi apagada e/ou silenciada pelas lógicas coloniais e, de acordo com essas lógicas o “sujeito de direito” se tornou um ser inanimado, hipotético e abstrato. Entretanto o “sujeito de direito” que compõe o Estado e o direito, é marcado pela interseção entre raça, classe e gênero que dita quem poderá ou não ocupar o lugar desse sujeito.

Assim, parte-se do pressuposto da necessidade de uma des-colonização, a partir de uma colonialidade complexa, que envolve a interseção raça, classe e gênero que perpassa as esferas do ser, poder e saber. E, para explicar o Estado brasileiro atual e entender os desafios atuais e históricos é necessário entender tudo isso antes. Portanto, este trabalho se divide em duas partes. Em um primeiro momento uma breve explanação sobre a colonialidade e suas heranças, para que posteriormente seja possível falar na constituição da raça, classe e gênero, dentro da ideia da colonialidade do ser, poder e saber do Estado brasileiro.

2. A herança colonial

A colonização é um processo histórico marcado pela dominação de um povo sobre o outro, em uma ordem hegemônica branca, masculina e europeia sobre o diferente, que se encaixa em tudo que não pertence a essa ordem. Isso se dá com a expansão territorial europeia por volta do século XV quando os primeiros descobridores chegaram aos novos continentes, e

se intensifica nos períodos posteriores pós-revoluções liberais (Revolução Inglesa, Francesa e Americana), nos séculos XVII, XVIII e XIX.

Essa ideia de descoberta teve implicações profundas, múltiplas, e um grande impacto sobre a noção do que é ser civilizado. Assim, como o novo mundo, agora entendido como descoberto, precisava ser civilizado, criou-se um projeto de salvação para que os marginalizados pudessem se desenvolver e desenvolver instituições técnico jurídicas necessárias para a criação de um Estado. E, de modo similar, a África e as Américas se tornaram palco para uma grande mudança que estava por vir: a implementação de um modelo único, universal e hegemônico, o Estado liberal.

Esse Estado liberal e colonial se desenvolveu a partir do capitalismo colonial moderno, que surge com a modernidade, época de uma mudança de racionalidade que, transmuta do teocentrismo para o antropocentrismo, passando pelo estado de natureza hobbesiano até o liberalismo lockeano, a ideia de propriedade, e toda teoria subsequente do contrato social. A Europa conta a história de forma linear e isso faz parte de uma racionalidade epistêmica e uma sistemática hegemônica, isso é, um método para que os estudos científicos apontem para um mesmo sentido, essa prática é o que se denomina como colonialidade do saber.

O fato de que os europeus ocidentais imaginaram ser a culminação de uma trajetória civilizatória desde modernos um estado de natureza, levou-os também a pensar-se como os da humanidade e de sua história, como o novo e ao mesmo tempo o mais avançado da espécie. Mas já que ao mesmo tempo atribuíam ao restante da espécie o pertencimento a uma categoria, por natureza, inferior e por isso anterior, isto é, o passado no processo da espécie, os europeus imaginaram também serem não apenas os portadores exclusivos de tal modernidade, mas igualmente seus exclusivos criadores e protagonistas. O notável disso não é que os europeus se imaginaram e pensaram a si mesmos e ao restante da espécie desse modo –isso não é um privilégio dos europeus– mas o fato de que foram capazes de difundir e de estabelecer essa perspectiva histórica como hegemônica dentro do novo universo intersubjetivo do padrão mundial do poder. (QUIJANO, 2005: 122)

E assim os europeus a partir de uma ideia universalizante criaram uma linha imaginária e divisória, e se autointitularam o ocidente, e esse é um outro ponto que se faz importante destacar. Os continentes foram colonizados de formas diferentes, ainda que a ideia fosse a mesma, a criação de um modelo universalizante europeu. As culturas ditas como orientais, principalmente na Ásia e no Oriente Médio foram consideradas altas culturas e essas “altas culturas não puderam ser destruídas em sua intensidade e profundidade. Mas foram colocadas em uma relação de subalternidade, não somente diante do olhar europeu, mas também diante de seus próprios portadores”. (QUIJANO, 1992)

A ideia de ocidente versus oriente serve para marcar a diferença, “pois o Orientalismo constituía em última análise uma visão política da realidade, cuja estrutura

promovia a diferença entre o familiar (a Europa, o Ocidente, “nós”) e o estranho (o Oriente, o Leste, “eles”). (SAID, 2003). E nesse sentido podemos entender que, com a modernidade e o capitalismo moderno, juntamente com a expansão territorial e a colonização dos outros continentes, a Europa se torna o padrão de poder mundial e a base de toda essa estrutura é a classificação da população mundial.

Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a ideia raça, de uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo. Esse eixo tem, portanto, origem e caráter colonial, mas provou ser mais duradouro e estável que o colonialismo em cuja matriz foi estabelecido. Implica, conseqüentemente, num elemento de colonialidade no padrão de poder hoje hegemônico. (QUIJANO, 2005:117)

A colonização então, demarcada pela classificação social e a hierarquização de culturas e de raças, inaugura um processo de destruição de símbolos, línguas, religiões e qualquer outra racionalidade que não seja a europeia para que seja possível a dominação em todos os aspectos². As ditas práticas e representações simbólicas do mundo ocidental tinham como pressuposto o conceito de “progresso, soberania, sociedade, subjetividade, gênero e razão, entre muitas outras ideias-chave que têm sido definidas como pressuposto de uma distinção fundamental entre o moderno e o selvagem ou primitivo, hierarquicamente entendidas ou não.” (MALDONADO-TORRES, 2018)

E esse arcabouço teórico parte da teoria decolonial e de como essa teoria tem o condão de repensar as estruturas existentes a partir da colonização. Não se trata aqui de negar a colonização ou mudar a história, e sim de resignificar e visibilizar histórias apagadas e/ou negadas. Para des-colonizar é necessário perceber a colonização como um processo de luta, identificar as contradições, conflitos e intencionalidades existentes nas teorias hegemônicas para então propor um novo paradigma.

A decolonialidade é um mais que um conceito, está fundamentalmente alinhado com o conceito de libertação como exemplifica Maldonado-Torres

Nesse contexto, decolonialidade como um conceito oferece dois lembretes-chave: primeiro, mantém-se a colonização e suas várias dimensões claras no horizonte de luta; segundo, serve como uma constante lembrança de que a lógica e os legados do colonialismo podem continuar existindo mesmo depois do fim da colonização formal e da conquista da independência econômica e política. É por isso que o conceito de decolonialidade desempenha um importante papel em várias formas de trabalho intelectual, ativista e artístico atualmente. (MALDONADO-TORRES, 2018)

² Devem ser guardadas as diferenças entre as colonizações dos continentes Africanos e Americanos em relação a Ásia e Oriente Médio conforme explicitado acima. Para maior aprofundamento do tema (Said, Edward *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente.*)

E aqui faz-se importante traçar a diferença entre colonialismo e colonialidade, termo que vamos passar a usar no decorrer do trabalho. Quando se fala de colonialismo este se traduz em uma relação política e econômica onde a soberania de um povo reside no poder do outro povo ou nação (Maldonado-Torres, 2004). No Brasil, por exemplo, fomos colônia portuguesa desde o “descobrimento” por volta de 1500 (Séc. XVI), até a independência no sec. XIX proclamada pelo Imperador Dom Pedro I no dia 7 de setembro de 1822.

E é aí que começa então a colonialidade. A ideia de colonialidade se refere a um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno, que não se limita a uma relação formal de poder entre dois povos ou nações (como por exemplo, a dominação existente na relação colônia-metrópole dentro do colonialismo), mas sim, está relacionado com a herança deixada por essa estrutura. Está relacionado a “forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si, através do mercado capitalista mundial e a ideia de raça” (Maldonado-Torres, 2004).

Assim, ainda nos dias de hoje é possível entender como a colonialidade interfere em todas as esferas do Estado sejam elas sociais, políticas ou econômicas desde a formação e configuração do Estado brasileiro. Essa colonialidade hoje “se mantém viva nos manuais de ensino, no critério para um bom trabalho acadêmico, na cultura, no senso comum, na autoimagem dos povos, nas aspirações dos sujeitos, e em tantos outros aspectos da nossa experiência moderna” (MALDONADO-TORRES, 2004).

O Estado liberal, criado a partir de um Estado colonial emerge com a primeira Constituição brasileira em 1824, outorgada pelo mesmo Imperador que proclamou a independência, invisibilizando assim toda a história de luta por essa independência, que foi cooptada pela elite da época. A colônia se torna império, com características bem próximas ao regime anterior, destacado principalmente pela subordinação, ou seja, pela escravidão. E é esse Estado, agora independente, que vai criar os sujeitos de direito e as instituições.

O discurso liberal difundido pós independência das colônias tem como base as revoluções burguesas, e é sobre essa base que se constrói e se constitui o sujeito de direito, ou seja, aquele que tem direito a ter direitos. Ainda que outros sujeitos tenham participado das revoluções conhecidas como liberais, esse protagonismo histórico foi invisibilizado. A teoria tradicional do direito consagrou o sujeito como “livre” diante do Estado, tornando-o abstrato e universal reduzido ao contrato. (GÁNDARA, 2014)

E essa ideia vai além. Esse sujeito de direito é um ator concreto, parte de uma realidade concreta, tem cor, gênero e lugar de fala, entretanto, é vestido dessa racionalidade abstrata e

universal com o propósito de torná-lo legal, jurídico. O que existe aqui é uma disputa de narrativa e de representações.

É a concepção abstrata do direito que não só desconhece, senão que invisibiliza as condições materiais e as relações sociais e políticas que atravessam seu processo de configuração e formulação; relações marcadas por profundas diferenças e assimetrias de poder. Tal prática de ocultamento é funcional para o sustento e reprodução de ditas condições históricas. (GÁNDARA, 2014:109 *tradução livre da autora*)

Todo o colonialismo é atravessado por uma interseccionalidade que nos dá a dimensão e força dessa estrutura. A raça, a classe e o gênero são peças-chaves para o entendimento da colonialidade do ser, saber e poder aliados a criação do sujeito, sujeito esse que forma o Estado.

3. Raça, classe e gênero, uma interseção necessária para entender a colonialidade do ser, poder e saber.

Raça: “categoria mental da modernidade”, como desenvolveu Quijano, é a centralidade de uma racionalidade criada para fins de dominação. Não se conhecia, até este momento – moderno – essa ideia de raça baseada em supostas diferenças fenotípicas entre as pessoas, o objetivo dessa nova classificação era criar um processo de hierarquização. E com o desenvolver das relações sociais entre colônias e metrópoles, essa diferenciação se tornou útil para demarcar os papéis sociais que a cada uma dessas raças correspondia, classificando a população. (QUIJANO,2005).

Assim,

Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO,2005:118).

Nesse ponto, a ideia de raça anulou o construído antes dessa divisão, diminuindo as inúmeras etnias existentes na África a categoria de “negros” e as outras tantas etnias e tribos existentes nas Américas a “índios”, trabalhando em um processo de objetificação e inferiorização dos não brancos. E dentro dessa categoria enxergamos a colonialidade do ser.

Como dito anteriormente a colonialidade é o que recebemos da “herança colonial” e a história colonial brasileira é marcada pela escravidão e genocídio dos negros, e a servidão e o extermínio dos indígenas originais da terra. Mesmo pós independência, a criação do Estado

imperial agudizou as diferenças entre as raças e com a necessidade de mão de obra, a escravidão se ampliou, se legalizou, se institucionalizou e se constitucionalizou.

Aqui, o Estado liberal/colonial, ainda Império, decidiu quem seria sujeito de direito e quem não seria. Os considerados brasileiros para a Constituição de 1824 estavam consagrados no artigo 6º da referida carta magna, e não se encontra no texto qualquer menção aos escravizados³, apesar de nesse mesmo artigo ser possível observar que “eram considerados brasileiros natos os “libertos” e os portugueses e suas “possessões” que morassem no Brasil a época da Proclamação da Independência. Em entrelinhas estamos falando dos escravizados”⁴ (RIBEIRO, 2019).

Está demarcado o que Fanon explica como a zona do ser ou do não ser e que posteriormente Boaventura de Sousa Santos vai entender como a linha abissal.

Mesmo expondo-me ao ressentimento de meus irmãos de cor, direi que o negro não é um homem. Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer. A maioria dos negros não desfruta do benefício de realizar esta descida aos verdadeiros Infernos. (FANON, 2008:26)

Existe, portanto, uma cartografia moderna dual: a cartografia jurídica e a cartografia epistemológica. O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas formas de negação radical produzem uma ausência radical, a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna. Assim, a exclusão torna-se simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social. A humanidade moderna não se concebe sem uma sub-humanidade

³ Dentro do entendimento semântico que a palavra escravo carrega, nessa tese, que busca uma abordagem decolonial da democracia, sempre que eu me referir a pessoas em condição de escravidão, usarei o termo escravizado, já que considero que o termo está marcado por um processo de libertação simbólica. Eventualmente em citações de outros autores, poderá ser utilizada a palavra escravo. Particularmente, me filio a corrente que entende que: “A substituição do termo corrente “escravo” pelo termo “escravizado” pode produzir nas ressonâncias semânticas do pressuposto de responsabilização e de opressão deste, no lugar do efeito de sentido de naturalização da condição cativa do primeiro. (...) tem como propósito resgatar o contexto e a relação histórico-social referente ao período escravocrata, evocando ressonâncias semânticas do pressuposto de responsabilização e de opressão pelo processo de escravidão. (...) Enquanto o termo escravo reduz o ser humano à mera condição de mercadoria, como um ser que não decide e não tem consciência sobre os rumos de sua própria vida, ou seja, age passivamente e em estado de submissão, o vocábulo escravizado modifica a carga semântica e denuncia o processo de violência subjacente à perda da identidade, trazendo à tona um conteúdo de caráter histórico e social atinente à luta pelo poder de pessoas sobre pessoas, além de marcar a arbitrariedade e o abuso da força dos opressores.” (HARKOT-DE-LA-TAILLE; SANTOS. Sobre escravos e escravizados: percursos discursivos da conquista da liberdade. III simpósio nacional discurso, identidade e sociedade (III SIDIS). Dilemas e desafios na contemporaneidade.

⁴ Artigo 6º da Constituição de 1824: (Cópia conforme a grafia original da época) “Art. 6. São Cidadãos Brasileiros I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação. II. Os filhos de pai Brasileiro, e os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio. III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil. IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia. V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.”

moderna. A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra parte da humanidade se afirmar enquanto universal. (DE SOUSA SANTOS, 2007:10)

Em qualquer dessas duas versões o que se pode assistir é a criação do sujeito de direito pelo Estado de turno. O Estado constitucional brasileiro o fez sete vezes a cada Constituição promulgada ou outorgada dentro do processo histórico que vem desde a independência forjada e o Estado Imperial, passando pelas Repúblicas (1º, 2º, 3º e 4º), os períodos antidemocráticos (Estado Novo e Ditadura Militar) e o momento atual⁵.

E a colonialidade do ser reside aqui, na possibilidade de criação, que repete a lógica colonial, ora institucionalizada e constitucionalizada como o foi na Constituição de 1824, ora retratada na ideia de um sujeito de direitos universalizado e despersonalizado, como atualmente, um imaginário inexistente. A própria teoria dos direitos naturais como demonstra Gallardo, corrobora essa ideia: “Trata-se de um sujeito *universal* (não admite minorias nem diferentes), racional (a graça o ilumina para entender como “razão natural” o que vê); por universal, “normal” e, por isso, moral”. (GALLARDO, 2019).

As identidades são construídas, não são estáticas, e por isso não se pode naturalizar o processo. Quando se nega a condição de sujeito a alguém, também é retirado desse alguém a sua autonomia individual, social e coletiva a partir da formulação de uma identidade dita universal e repetida quando se fala em Direitos Humanos. Esse sujeito dito universal, na verdade é um sujeito específico, e “pode inferir-se que se trata, ademais, de um sujeito macho para o qual as relações de império (poder) são “naturais”. (GALLARDO, 2019).

O aparato normativo brasileiro, tendo essa base, se torna incapaz de perceber que essa abstração, e, somente fortalece as diferenças entre os tantos sujeitos de direito existentes na sociedade brasileira principalmente traçando um abismo ainda maior entre os que estão na zona do ser e do não ser. Assim como assinala Pires,

A crença compartilhada de que uma atividade legislativa “neutra” ofereceria o caminho para promoção de uma sociedade equitativa, justa e democrática transformou-se em uma “verdade” bastante eficiente para legitimar uma realidade desigual e racialmente seletiva. A construção dos Estados-Nação foi estruturada na determinação de um modelo colonial que hierarquizava em termos étnico raciais os civilizados e racionais (europeus) em relação aos bárbaros e selvagens (indígenas e negros), assim como por uma forma de apropriação da natureza que a coloca a serviço

⁵ O Brasil teve seis Constituições até a Constituição atual de 1988: 1ª - Constituição de 1824 (Brasil Império); 2ª - Constituição de 1891 (Brasil República); 3ª - Constituição de 1934 (Segunda República); 4ª - Constituição de 1937 (Estado Novo); 5ª - Constituição de 1946; 6ª - Constituição de 1967 (Regime Militar); 7ª - Constituição de 1988 (Constituição Cidadã).

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>

do processo de acumulação capitalista. Essa perversa hierarquização foi justificada por correntes teóricas como racismo científico (biológico e culturalista), darwinismo social e positivismo, que reforçaram a humanidade de uns em detrimento da de muitas outras(os). (PIRES, 2018: 5)

E a partir da discussão sobre raça é possível enquadrar a ideia de classe, já que ambas se interrelacionam. Como dito anteriormente, a classificação da população a partir da ideia de raça, gerou uma estratificação do trabalho pela raça, ou como denomina Quijano, “uma sistemática divisão racial do trabalho”. (QUIJANO. 2005)

No decorrer do processo colonizador no Brasil, os denominados índios foram liberados da escravidão através da Lei sobre a Liberdade dos Gentios de 1570⁶, e renegados a servidão ou interiorizados e empurrados para regiões mais longínquas do país. Ao mesmo tempo, o tráfico negreiro intensificou o comércio de escravizados trazidos do continente africano, que por sua vez, dentro da ideologia racial foram reduzidos a condição de mercadoria e foram submetidos a condições sub-humanas dentro da sociedade. A raça então foi fundamental para dizer a função ou o papel de cada pessoa dentro da sociedade.

Em um sentido oposto, os portugueses não nobres e os mestiços poderiam receber salários ocupando outras funções dentro da sociedade, poderiam ser, por exemplo, comerciantes artesãos, agricultores, produtores de mercadorias, músicos etc. Entretanto, “apenas os nobres podiam ocupar os médios e altos postos da administração colonial, civil ou militar.” (QUIJANO. 2005)

É possível então observar que o esquema colonial de classe estava intrinsicamente relacionado com a raça, que, por sua vez, era um indicador de status e de poder. Assumindo que o capitalismo é uma “rede global de poder” que integra processos econômicos políticos e culturais, é possível também associar o desenvolvimento do capitalismo com a modernidade onde a economia seria capaz de “produzir uma determinada forma de ser humano (como sujeito produtivo) e um tipo específico de ordem social”. (GÁNDARA, 2013)

A colonialidade do poder, por sua vez, reproduz essa lógica, partindo do pressuposto de uma sociedade totalmente estratificada a partir do Estado colonial moderno, onde o detentor do poder era o homem branco europeu. Essa lógica é contínua e se perpetuou mesmo com o fim do Estado colonial. Segundo Quijano, que cunhou o conceito

⁶ Para ler a íntegra da lei acesse: http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Lei_de_liberdade_dos_indios_de_1570.pdf

(...) o poder é o espaço e uma malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controlo dos seguintes meios de existência social: 1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a ‘natureza’ e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjetividade e os seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças. (...) Na América, no capitalismo mundial, colonial/moderno, os indivíduos classificam-se e são classificados segundo três linhas diferentes, embora articuladas numa estrutura global comum pela colonialidade do poder: trabalho, raça, género. (...) Nesta perspectiva, as ‘classes sociais’ resultantes são heterogêneas, descontínuas e conflituosas. E estão articuladas também de modo heterogêneo, descontínuo e conflituoso. A colonialidade do poder é o eixo que as articula numa estrutura comum do poder. (QUIJANO, 2009: 76 ;101)

O imbricamento entre raça e classe a partir da colonialidade nos faz perceber o quanto essa estrutura ainda permanece viva atualmente. “A pobreza tem cor, qualquer brasileiro minimamente informado foi exposto a essa afirmação, mas não é conveniente considerá-la. Assim o jargão repetitivo é que o problema limita-se à classe social”, alimentando o mito da democracia racial e da meritocracia. (BENTO, 2001).

Existe uma omissão da branquitude em discutir seus privilégios como tal, a fim de mantê-los, e, ainda que pobre, o branco tem um privilégio simbólico muito importante que é o fato de pertencer a um grupo que não será discriminado pela sua cor. E o silêncio eloquente do branco permite o não reconhecimento da necessidade de se compensar o negro que, por sua cor foi escravizado e mesmo liberto continua preso em um imaginário coletivo hierarquizado. A pobreza tem cor, e esse é o reflexo dessa estrutura de poder onde a discriminação racial defende interesses, e o racismo se perpetua como a força que sustenta essa estrutura.

A tudo isso, ainda podemos acrescentar mais um elemento importante a discussão: a questão de gênero. Importante porque quando se fala de raça e classe precisa-se entender que o gênero é parte essencial dessa equação quando se trabalha a colonialidade. Há um sentimento de indignação com a violação dos direitos das trabalhadoras, por exemplo, mas só quando essa violação afeta o grupo de pertença, a isso Bento vai chamar de indignação narcísica. (BENTO, 2001)

E incluir a questão de gênero nesse imbricamento implica necessariamente discutir as posições na sociedade que essa mulher ocupou, ocupa e lhe é dado o direito de ocupar. Todas as questões coloniais aqui explicitadas se aplicam a mulher, que sempre teve negado o espaço, o lugar, as posições de poder, sendo reduzidas a esposas, mães, religiosas, escravizadas e o que o homem dizia que ela poderia ser. E se agregamos o gênero a negritude o peso é ainda maior, já que o “racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira.

Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”. (GONZALEZ, 1984)

E é através dessa mulher, que só pelo fato de ser mulher já sofre as pressões de gênero, que ainda hoje é possível perceber a estrutura colonial quando se une a raça, a classe e o gênero. A mulher preta hoje continua sendo a mulher preta de ontem, já que no imaginário coletivo paira essa “dupla imagem da mulher negra: mulata e doméstica, e também a noção de mãe preta, colocada numa nova perspectiva.” (GONZALEZ, 1984 *grifos nossos*).

E aqui reside uma outra colonialidade importante que é a colonialidade do saber, pois estamos tratando de narrativas. Quando assumimos uma narrativa dominante invisibilizamos outras e tomamos aquela história contada e repetida muitas vezes como a correta. A história da diáspora africana sempre foi contada a partir dos olhos dos colonizadores, afinal somente a eles era permitido a escrita, e os documentos históricos trazem essa versão. Dessa forma é necessário trabalhar dois pontos importantes no que tange a essa colonialidade: a noção de consciência e de memória

Como consciência a gente entende o lugar do desconhecimento, do encobrimento, da alienação, do esquecimento e até do saber. É por aí que o discurso ideológico se faz presente. Já a memória, a gente considera como o não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção. Consciência exclui o que memória inclui. Daí, na medida em que é o lugar da rejeição, consciência se expressa como discurso dominante (ou efeitos desse discurso) numa dada cultura, ocultando memória, mediante a imposição do que ela, consciência, afirma como a verdade. Mas a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura: por isso, ela fala através das mancadas do discurso da consciência. O que a gente vai tentar é sacar esse jogo aí, das duas, também chamado de dialética. E, no que se refere à gente, à crioula, a gente saca que a consciência faz tudo pra nossa história ser esquecida, tirada de cena. (GONZALEZ, 1984:226)

Com a elitização da produção do saber, nega-se o reconhecimento de que o outro também tem um saber, e mais uma vez nasce o discurso universalizante e homogeneizante. Essas vertentes de pensamento se mostram incapazes de identificar problemas enraizados já que são pensamentos situados. Des-colonizar é trabalhar por fora desse pensamento situado, um pensamento elaborado a partir de realidades concretas e de sujeitos também concretos, um diálogo de saberes, sem que necessariamente um tenha que deslegitimar o outro, porque afinal saber é poder. (RAUBER,2020)

Pensando nas colonialidade (ser, poder e saber) fazendo o imbricamento dentro da ideia de raça, classe e gênero é possível perceber que a construção colonial conseguiu ir além de uma época, ou seja, a colonialidade sobrevive. A suposta neutralidade e a criação de seres abstratizados como sujeitos de direito denotam que a estrutura brasileira baseada em todos esses

pontos, é o resultado dessa construção. O mito da democracia racial segue vivo, a meritocracia liberal segue invisibilizando e emudecendo histórias e o nosso “formato” do direito neutro continua formando desigualdades.

4. Considerações finais

Ressignificar e des-colonizar são dois movimentos profundos e que implicam muita coisa. Vive-se em uma lógica hegemônica universalizante há pelo menos uns cinco séculos, e mudar essa racionalidade não é algo simples. Trabalhar com uma lógica diferente é enfrentar um desafio comum e naturalizado: o nosso imaginário coletivo.

O Brasil, assim como toda a América Latina e o continente africano, sofreu um processo civilizador violento, onde a criação do modelo europeu foi imposta sem que fosse possível a convivência de outras formas e estruturas sociais. E é a partir dessa violência social e simbólica que são criados os sujeitos de direito e as instituições. A resposta do Estado foi e é universalizar o sujeito, quando na verdade esse mesmo sujeito tem cor, classe social e gênero.

Assim, o neutro se torna parcial ao não reconhecer essas diferenças e necessidades. Existe um imbricamento imperativo entre a raça, a classe e o gênero que está intimamente ligado e se interrelaciona com a colonialidade do ser, do poder e do saber. Quem se pode ser, qual posição de poder é possível ocupar e o saber que dita tudo isso, vai depender de quem é esse sujeito, e isso é uma reprodução desse imbricamento.

Entretanto, é preciso entender que não necessariamente as relações se reproduzem em uma ordem escalonada entre colonialidade e interseccionalidade, está tudo interrelacionado e uma coisa implica e explica a outra. O Estado colonial, liberal e hoje neoliberal reproduz uma dialética colonial bem simples e antiga, a divisão das pessoas em uma lógica que perpetua e estratificada de poder. Tudo isso é possível observar quando se olha para quem ocupa as posições de poder, ou seja, de mando.

A percepção precisa mudar. Ainda que não tenha sido o objetivo desse trabalho demonstrar de maneira estatística as posições de poder relacionadas a ideia de raça, classe e gênero, pode-se a partir desse entendimento entre colonialidade e essa interseção, observar ao redor e perceber que existem estruturas que, ainda que estejam permanentemente em disputa, permanecem intactas.

Quem é o chefe, quem é a família que “manda” na cidade, quem são os políticos que governam, quem são os que ocupam os maiores cargos e profissões de elite, quem são os que estão nas periferias, quem são as empregadas domésticas e babás, quem são os subalternizados,

quem são as pessoas que limpam as ruas e os arranha-céus, quem são os presos, quem são as pessoas em situação de rua, quem são...?

Mudar o entendimento sobre o entorno é o primeiro passo para uma des-colonização. Assim, uma alternativa possível está em mudar a ideia hegemônica e os discursos nas escolas e universidades como um passo necessário para que, a partir da educação, seja possível começar uma revolução, ainda que através de pequenos passos. Como diz Walsh, são pequenas sementes que ajudam aos que despertaram mais que existir, a re-existir⁷, afinal a revolução começará de dentro para fora a partir da nossa própria consciência.

REFERÊNCIAS

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. CEERT, 2001

FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira Prefácio de Lewis R. Gordon EDUFBA Salvador, 2008.

GÁNDARA, Manuel. **Derechos humanos y capitalismo**: reflexiones en perspectiva socio-histórica. En: Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales. N° 10, Julio-Diciembre 2013.

_____ **Críticas a algunos aspectos que subyacen a la teoría liberal de los derechos humanos**. En: América Latina y el Caribe: un continente múltiples miradas. Buenos Aires: Clacso, 2014. Pp. 105-114.

GALLARDO, H. **Direitos Humanos como movimento social**. Para uma compreensão popular da luta por direitos humanos. Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, 2019.

GONZALEZ, Lelia - **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984,

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas**. In Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico 2ª Edição Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado-Torres, Ramón Grosfoguel (Organização) . Grupo Autêntica.

_____ **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al Desarrollo de un concepto**. 2004.

PIRES, Thula. **Racializando o debate sobre direitos humanos**. Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. Sur, 28, v. 15, 2018, p.65-75.

⁷ A ideia de re-existir a partir de sementes tem sido desenvolvida pela linguista Catherine Walsh, através das pedagogias decoloniais.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y Modernidad-racionalidad**. In: BON ILLO, Hera clío (co mp.). Los conquistados. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992, pp. 437-449. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento.

_____. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas Buenos Aires CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales 2005.

_____. **Colonialidade do Poder e Classificação Social**. In Epistemologias do Sul / org. Boaventura de Sousa Santos, Maria Paula Meneses. – (CES). 2009.

RAUBER, Isabel. **Epistemologias desde abajo**. Pistas para un pensamiento crítico situado, con pertenencia de clase. Publicado em 13.02.2020. Disponível em: <https://contrahegemoniaweb.com.ar/2020/02/13/epistemologias-desde-abajo-pistas-para-un-pensamiento-critico-situado-con-pertenencia-de-clase/>

RIBEIRO, Ilana Aló Cardoso. **Democracia autoritária: uma análise decolonial do poder no Brasil**. In Lilian Balmant Emerique e Margarida Lacombe Camargo: Direitos humanos e desenhos institucionais em tempos de crise. Freitas Bastos Editora, 2019.

SAID, Edward. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007 (tradução de Rosaura Eichenberg).

SOUSA SANTOS, de Boaventura. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Revista Crítica de Ciências Sociais [online], 78 | 2007, colocado online no dia 01 outubro 2012, criado a 19 abril 2019.